



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

XXXXXX

LEI Nº 271/76

Data: 31 de dezembro de 1976

"Institui o Código Tributário -
do Município de Matos Costa, Estado de San
ta Catarina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA =
CATARINA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Título I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Capítulo Único

Art. 1º)-Esta Lei institui o Código Tributário do Mnicipio dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo , disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções, as reclamações, os recursos, e definindo os deveres dos Contribuintes.

Art. 2º)-Aplicam-se, ás relações entre a Fazenda Mnicipal e os contribuintes, as Normas Gerais de Direito Tributário constantes do código tributário Nacional e de legislação posterior que o modifique.

Art. 3º)- Compõem o sistema tributário do Município:

I - impostos

- a)Sobre a propriedade Territorial Urbana;
- b)Sobre a Propriedade Predial;
- c)Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- a)de licença para localização e fiscalização de Funcionamento;

- b)de licença para Publicidade;

- c)de licença para Execução de Obras;

III- taxas decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, ou da simples, ou da simples possibilidade utilização desses serviços, pelos contribuintes:

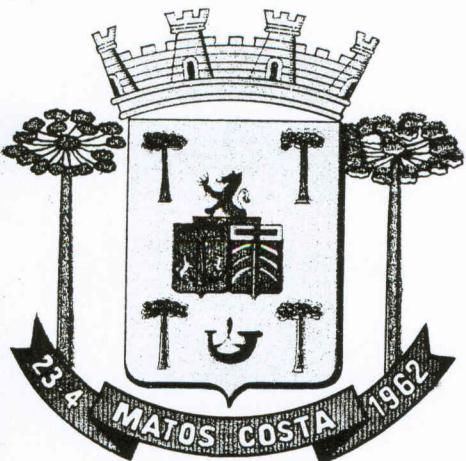
- a)de Limpeza Pública;

- b)de Conservação de logradouros Públicos;

- c)de Conservação de Estradas de Rodagem;

- d)de Iluminação Pública;

continua...



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIALMENTE

LEI Nº 271/76

Data: 31 de dezembro de 1976

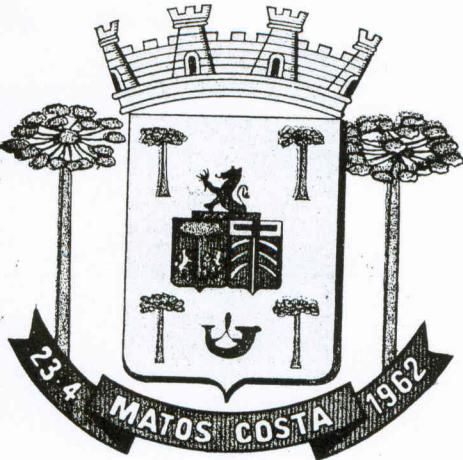
continuação...

e) de Expediente;

f) de Serviços Diversos.

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 4º - Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

JOAQUIM KNAU

continuação.-

§ Único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência anualmente, até 31 de dezembro, por decreto do executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por este código, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária permanecendo em vigor o mesmo valor de referência(VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios deste código.

Art. 214-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 45/69 de 13 de maio de 1969.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, 31 de dezembro de 1976.

Antônio Fagundes
ANTÔNIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Sebastião Afonso dos Santos
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Resp. p/Divisão de Administração